



**Relatório Técnico de Suporte à  
Fundamentação Económico-Financeira do  
Valor das Tarifas do Serviço de Gestão de  
Resíduos Urbanos do Município de Arganil**

## Índice

1 - Introdução.....	3
2 - Enquadramento .....	4
2.1 – Taxas.....	4
2.2 - Tarifas .....	5
3 - Pressupostos e condicionantes.....	5
4 - Metodologia adotada de apuramento de custos .....	6
4.1 - Método de apuramento do custo total .....	6
4.2 - Método de apuramento dos custos fixos .....	7
4.3 - Método de apuramento dos custos variáveis .....	7
5 - Taxa de gestão de resíduos (TGR).....	8
6 - Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos .....	8
7 - Outras receitas de “serviços auxiliares” conexos ao serviço de gestão de resíduos urbanos .....	9
8 - Conclusão.....	10

## **1 - Introdução**

Pretende-se com este relatório apresentar a fundamentação técnica e económica aos munícipes e utilizadores finais do serviço de resíduos urbanos, com vista a apoiar teoricamente as alterações aos tarifários vigentes,

Neste sentido, apresenta-se um breve enquadramento legislativo e em seguida os pressupostos e condicionantes do estudo, assim como, uma exposição da metodologia, fórmulas e conceitos de fundamentação económica adotados para o apuramento das taxas e tarifas propostas.

## 2 - Enquadramento

### 2.1 – Taxas

A fundamentação económico-financeira aqui apresentada tem por base o Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais - Lei nº73/2013, de 3 de Setembro, concomitantemente, o Novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e suas alterações.

O novo regime financeiro supra referido estabelece no nº1 do artigo 21º *"que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios"* nas atividades de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos *"não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens"*.

Em contra-análise, o regime geral das taxas das autarquias locais (RGTL) refere no nº1 do artigo 4º que *"o valor das taxas [...] é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular"*, valorizando-se deste modo o princípio da equidade entre o munícipe e a Autarquia. No entanto, possibilita que o estabelecimento de taxas por parte da Autarquia reflita também, uma forma de promoção de boas práticas no uso dos recursos hídricos, como podemos ler na redação do nº2, artigo 4º *"o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações"*. Dispõe ainda o mesmo regime, no seu artigo 8º, que *"as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo"* (isto é, Assembleia Municipal) o qual deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes componentes:

- a) a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) as isenções e sua fundamentação;
- e) o modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f) a admissibilidade do pagamento em prestações.

O valor das taxas pode ser atualizado anualmente pelo orçamento anual da autarquia de acordo com a taxa de inflação. Qualquer outra alteração ao valor ou regras das taxas obriga a alteração do respetivo regulamento, bem como a sua fundamentação Económico-financeira (artigo 9º do RGTL).

## 2.2 - Tarifas

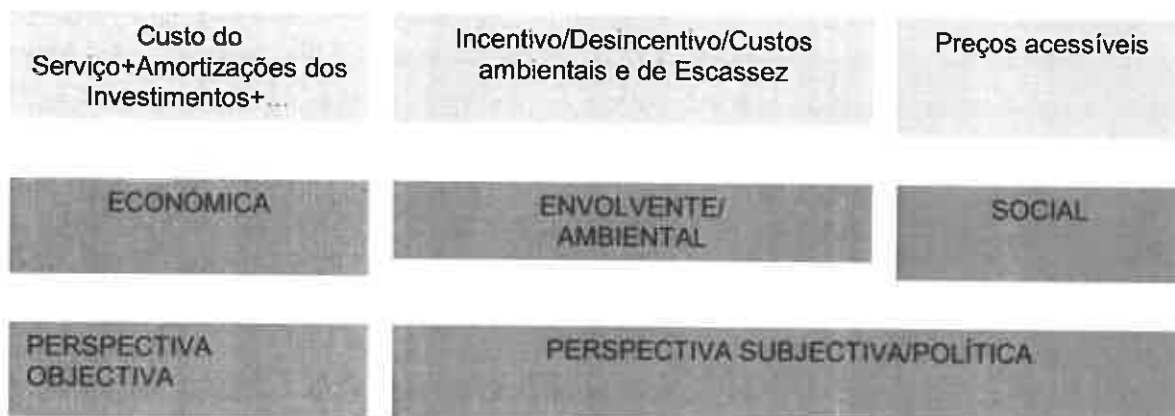
Segundo a deliberação n.º 928/ 2014 de 15 de Abril de 2014 estão sujeitas às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos as entidades gestoras a quem sejam prestados os respetivos serviços. Pela prestação dos referidos serviços é aplicável a tarifa de disponibilidade, a tarifa variável, as tarifas de serviços auxiliares e o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da portaria n.º 72/2010 de 4 de Fevereiro.

Importa destacar ainda, como documentos de referência, a Recomendação IRAR n.º 01/2009 no que concerne à estruturação das tarifas, bem como, a recomendação ERSAR n.º 02/2010 (Critérios de cálculo). Estas recomendações resultam da constatação de uma grande disparidade nos tarifários aplicados aos utilizadores finais, muitos deles sem fundamentação técnica e económica, no que respeita à sua estrutura e valores. No entanto, pretende-se que com as mesmas se transmita aos utilizadores finais os “sinais que os orientem no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços” (recomendação ERSAR n.º 02/2010) e que os tarifários não coloquem em causa a própria sustentabilidade económica das entidades gestoras, assim como a universalidade, viabilidade e qualidade dos serviços prestados.

## 3 - Pressupostos e condicionantes

A elaboração de um estudo desta natureza comporta, naturalmente, a assunção de alguns pressupostos e a consideração de algumas condicionantes.

Tendo em conta o enquadramento legislativo anteriormente apontado o valor das taxas e das tarifas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deverá regular-se pelo referencial ilustrado no quadro seguinte:



Deste modo, o valor das taxas e tarifas deverá obedecer a vários critérios, como: ao custo do serviço prestado ou contrapartida, ao benefício resultante para o utente e ao incentivo ou desincentivo a promover.

## 4 - Metodologia adotada de apuramento de custos

A metodologia de apuramento dos custos totais inerentes ao serviço de gestão de resíduos urbanos de cobrança de tarifas pelo Município de Arganil, em conformidade com o previsto na alínea d) do nº 4 e com o nº 8 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de Agosto (que estabelece o regime jurídico da exploração e gestão dos sistemas municipais e intermunicipais), teve por base a "Recomendação Tarifária" proposta pelo IRAR/ERSAR (Recomendação IRAR nº 01/2009). Nos termos dessa recomendação os tarifários devem compreender uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.

De salientar que o município de Arganil tem implementada a contabilidade analítica que permite obter os custos diretos e indiretos das diversas atividades.

### 4.1 - Método de apuramento do custo total

A fórmula geral utilizada para o cálculo do custo total (CT) do processo administrativo e operacional foi:

$$CT = MOD + AMORT + OCD + CIND, \text{ sendo:}$$

MOD – Custo da Mão-de-obra Direta, em função da categoria profissional respetiva;

AMORT – Custos das amortizações;

OCD – Outros custos diretos;

CIND – Custos indiretos a bens e serviços.

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-obra Direta foram calculados os custos anuais de cada interveniente nos diversos processos tendo em conta as diferentes posições remuneratórias do ano 2014, existentes no Município de Arganil. Para o cálculo das amortizações consideram-se os custos das amortizações de todos os bens afetos diretamente aos serviços em apreço, no âmbito da contabilidade analítica.

Relativamente ao cálculo de outros custos diretos, consideram-se nesta rubrica os custos com materiais consumíveis e os fornecimentos externos respetivos a cada serviço. O cálculo dos custos indiretos a bens e serviços foram obtidos através dos balancetes da contabilidade analítica.

Por sua vez, o custo total, é o conjunto de custos fixos (CF) e variáveis (CV), assim:

$$CT = CF + CV$$

De acordo com o novo regime financeiro das autarquias locais no artigo 21º as tarifas a fixar pelos municípios devem garantir a cobertura dos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses mesmos serviços, razão pela qual os CT foram diferenciados em dois tipos de custos: fixos e variáveis.

#### **4.2 - Método de apuramento dos custos fixos**

Deste modo, a fórmula utilizada para cálculo do custo fixo de cada um dos serviços foi:

$$CF=MOD+AMORT+CIND$$

A partir da divisão dos CF anuais, por 12 meses, e tendo em conta o número de utilizadores ativos obteve-se o custo fixo mensal por utilizador. Para a presente fundamentação económico-financeira consideraram-se os custos apurados no ano de 2014 e o número de utilizadores ativos à data de 31 de Dezembro de 2014.

Os CF apurados apresentam-se no quadro abaixo.

<b>Custos Fixos</b>		<b>Gestão de Resíduos Urbanos</b>
<i>MOD</i>	Mão-de-obra	77.372,86
<i>AMORT</i>	Amortizações	10.839,46
<i>CI</i>	Custos Indiretos	4.149,65
<i>CF</i>	<b>Custos Fixos</b>	<b>92.361,97</b>
	Nº Utilizadores ativos	10117
	<b>CF Mensal (€/mês)</b>	<b>0,76</b>

#### **4.3 - Método de apuramento dos custos variáveis**

Relativamente ao apuramento dos custos para cálculo da componente volumétrica, consideraram-se todos os custos variáveis associados ao funcionamento do serviço de gestão de resíduos urbanos, no ano 2014, nomeadamente fornecimentos e serviços externos.

A partir dos custos variáveis anuais apurados e da consideração do volume em m<sup>3</sup> de água faturada, também reportada a 2014, determinou-se o custo variável mensal por unidade (m3) dos respetivos serviços, conforme quadro seguinte:

<b>Custos Variáveis</b>	<b>Gestão de Resíduos Urbanos</b>
<i>OCD</i> Outros Custos Diretos	219.834,32
<b>CV Custos Variáveis</b>	219.834,32
Volume de água faturada (M <sup>3</sup> )	944.100
<b>CV Mensal (€/mês)</b>	<b>0,23</b>

## 5 - Taxa de gestão de resíduos (TGR)

O Regime Geral da Gestão de Resíduos, determina que as entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou coletivos, de CIRVER, de instalações de incineração e co-incineração de resíduos de aterros estão obrigados ao pagamento de uma TGR que tem por objetivo compensar os custos administrativos de acompanhamento das respetivas atividades e estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos. A TGR é uma receita da ERSUC e, por conseguinte, o valor da taxa foi obtido com base na TGR que o município pagou no ano de 2014.

<b>Taxa de Gestão de Resíduos</b>	<b>Gestão de Resíduos Urbanos</b>
Custos com as TRH (€)	4.337,86
Volume de água faturada (m <sup>3</sup> )	944.100
<b>TRH</b>	<b>0,0046</b>

## 6 - Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos

No que concerne ao serviço de gestão de resíduos urbanos e em conformidade com a deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril da ERSAR, foram considerados os seguintes coeficientes:

<b>Taxa de Gestão de Resíduos</b>	<b>Coeficientes</b>
$\varphi$ - Percentagem de proveitos tarifários do serviço principal a serem recuperados por via das tarifas de disponibilidade	<b>40%</b>
$\tau$ - Percentagem de custos médios com a prestação do serviço principal a imputar aos utilizadores domésticos	<b>60%</b>

A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável de acordo com a metodologia de indexação ao consumo de água, expressa em euros por m<sup>3</sup> de água consumida, uma vez que não existe medição direta do peso ou volume de resíduos urbanos produzidos.



A TGR é aplicada ao utilizador do serviço de gestão de resíduos urbanos na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município de Arganil.

Quanto à incidência do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) as tarifas e a TRH do serviço de gestão de resíduos urbanos estão sujeitas à taxa de iva em vigor.

	CF (€/mês)	CV (€/m <sup>3</sup> )	Coefficiente (Rec. Nº 02/2010)	Fundamento	Subsidição suportada pela Autarquia	Tarifa
<b>1. Tarifa de Disponibilidade do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (30 dias)</b>						
<b>1.1. Utilizadores Finais Domésticos</b>						
1.1.1. Nível Único	0,76					1,0000
<b>1.2. Utilizadores Finais Não Domésticos</b>						
1.2.1. Nível Único	0,76			Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		1,5000
<b>1.3. Tarifários Especiais</b>						
<b>1.3.1. Tarifário Social</b>						
1.3.1.1. Utilizadores Finais Domésticos cujo rendimento per capita não ultrapasse valor igual à fórmula: IAS(0,4*14 meses)	0,76			Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas	100%	Isento
1.3.1.2. Instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique	0,76			Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		1,0000
<b>2. Tarifa Variável de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (30 dias)</b>						
<b>2.1. Utilizadores Finais domésticos (por m<sup>3</sup>)</b>						
2.1.1. Nível Único – Tarifa aplicável sobre o volume (m <sup>3</sup> ) de água consumida		0,23		Recuperação de custos		0,2000
<b>2.2. Utilizadores Finais Não-domésticos (por m<sup>3</sup>)</b>						
2.2.1. Nível Único – Tarifa aplicável sobre o volume (m <sup>3</sup> ) de água consumida		0,23		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		0,3000
<b>2.3. Tarifários Especiais (m<sup>3</sup>)</b>						
<b>2.3.1. Tarifário Social</b>						
2.3.1.1. Instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique		0,23		Recuperação de custos		0,2000
<b>3. Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) Portaria n.º72/2010 – Gestão de Resíduos Urbanos (por m<sup>3</sup> do consumo mensal de água)</b>						
		0,0046		Recuperação de Custos		0,0046

## 7 - Outras receitas de “serviços auxiliares” conexos ao serviço de gestão de resíduos urbanos

No que respeita aos serviços auxiliares conexos ao serviço de gestão de resíduos urbanos, considera-se apenas o serviço de depósito de resíduos de construção e demolição de obras.

Para o cálculo das tarifas supracitadas apuraram-se os custos diretos, desagregados em custos de MOD, materiais e outros custos diretos (OCD). Os outros custos diretos compreendem, custos de impressão, correio, comunicações telefónicas, custo com máquinas e viaturas afetos ao serviço em específico, entre outros. O Município fez corresponder o valor da tarifa ao seu custo total.

Aos serviços auxiliares acresce iva à tava em vigor.

	Custos Diretos			Custo Total (€)	Custo Social	Tarifa (€)
	MOD	Materiais	OCD			
1. Depósito de Resíduos de Construção e Demolição de Obras						
1.1 Quantidade de Resíduos						
a) Até 5 m <sup>3</sup>	-	-	157,08	157,08	100%	0
b) Superior a 5m <sup>3</sup> , por cada m <sup>3</sup>	*	-	60,61	60,61		60,61

## 8 - Conclusão

Com vista ao cumprimento das disposições do RGTA, nomeadamente que os regulamentos e a taxas neles propostos devem conter a sua fundamentação económico-financeira, o Município de Arganil começou por identificar os custos suportados em cada um dos serviços para assim as sustentar economicamente.

Com vista ao respeito pelo princípio da proporcionalidade e numa perspectiva de equilíbrio entre o benefício auferido pelos interessados e o custo de contrapartida desta autarquia, constitui opção do Município de Arganil fazer corresponder, as tarifas fixas ao limite mínimo estabelecido pelas recomendações da ERSAR e optando, na maioria dos casos, nos serviços auxiliares pelo valor da tarifa igual ao seu custo.